

ALFANDEGA

IMPETO Sobre FUMO E BEBIDAS ALCOÓLICAS

De ordem do cidadão inspector, falso público para conhecimento de todos os fabricantes e mercadores de fumo e de bebidas alcoólicas fabricados na paix, que dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data, deverão os art. com tributantes registrar suas casas que tiverem empregados 50 homens, apresentando para esse fim guias com duplicatas, firmadas pelo imposta cum declaração das res. numero e qualidade de negócios, na forma regulamentar.

Alfandega, em Florianópolis, 12 de janeiro de 1898.—O 2º escrivão, Theotonio de Souza Nunes.

TRESOROU DO ESTADO

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
De ordem do cidadão inspector do Tesouro, se faz público que no próximo mês de fevereiro, se procederá à cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercício.

Os collectados que não satisfizerem seu débito dentro do redigido prazo, incorrerão na multa de 50%, a qual será elevada a 100%, se o pagamento não for realizado até o dia 30 de abril do espaço adicional de 30 dias, respectivo exercício, na forma do art. 33 do capítulo 5º do regulamento.

Directoria das Rendas de Tesouro, 10 de janeiro de 1898.—O praticante, Raphael Guedes de Noronha.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL

O abaixo assinado, procedente do tesoureiro da superintendência municipal, faz público pelo presente a todos os collectados desse município que os impostos municipais a que estão sujeitos no 1º semestre do corrente exercício, serão cobrados com multa: até o dia 30 de fevereiro, 10%; por mais que demorarem descontos, 10% adicional, calculado sobre o valor original. E para que não seja alegada ignorância desse público e presente. Secretaria da Superintendência Municipal, 7 de janeiro de 1898.—Jedo Miguel da C. Camargo da Silveira.

GOVERNO MUNICIPAL DA LAGOA

De ordem do cidadão major Leônidas Vieira Soárez, major-mor da infantaria portuguesa estacionado no exercicio, deve publicar para conhecimento dos interessados que neste secretaria só 10 de janeiro proximo haverá no recebimento das propostas que serão abertas em presença dos preceptores pelas 8 horas da tarde desse dia, para a concessão de uma loteria municipal de valor de duzentos cruzeiros de réis, pedindo-se elevada a quarenta reais, dividida em sete vales de vinte e cinco e dez centavos, de conformidade com o art. 10, do art. 17 do regulamento.

Torna preferencial a proposta que encareça beneficiar o Governo e municipalidade, podendo os concorrentes se apresentar a quarenta reais, para serem aprovados.

As propostas, que devem ser entregues em sua folha, tendo no verso da mesma o nome, endereço e correspondência, devem vir assinadas por quem conserverem, indicando o nome de fader que lhe bento ou deve assinar.

O concorrente da proposta preferida, será obrigado a fazer imediata transferência de depósito de 5000 réis para garantia da assignação de respectiva condecoração, a qual se extingue com honraria dos certos multas caso se negue depois de feita.

Secretaria do Governo Municipal da Lagoa, 20 de dezembro de 1897.—O secretário, Theotonio de Oliveira.

GYMNASIO E ESCOLA NORMAL

De ordem do cidadão inspector das Escolas, falso público que se acha posto, nessa secretaria, a contar de 1º de fevereiro, só 15 de mesmo mês, a matrícula dos candidatos aos cursos de Gymnasio e Escola Normal. Para sciencia dos interessados, transcreve-se os seguintes artigos dos respectivos regulamentos:

Art. 40. A matrícula só é requerida no diretor do Gymnasio, com a declaração do nome, par número do matriculado, sua filiação, lugar e data do nascimento, o nome de caroço em que deveja matricular-se, inscrição e paixão com os regulamentos.

a) Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o praticante, mínimo, 15 anos.

b) Certificado de habilitação no curso primário, si a matrícula for requerida para o 1º anno de curso; arquivado de exame das matérias de

série ou séries anteriores, si a matrícula for requerida para serie superior.

c) Attestado de vacinas e que não sofre moléstia infesta contagiosa.

ESCOLA NORMAL
Art. 7. No dia 1º de fevereiro de cada anno será aberto na directoria da Escola Normal a matrícula, e que encerrará se no dia 30 do mesmo mês.

Art. 8º. O candidato à matrícula só poderá requerer-se no director da Escola Normal, juntando os seguintes documentos:

a) Certidão de idade, pelo qual prove ter 15 annos de idade, e o pretendente só de 16 annos.

b) Attestado médico pelo qual prove que o candidato só vacinado e que não sofre moléstia contagiosa.

c) Certificado de habilitação no curso primário.

Art. 9º. A matrícula só é requerida no dia 1º de fevereiro de cada anno de curso só feita a pedido dos interessados, pelo director da Escola, de conformidade com as aprovações obtidas no anno ou anterior.

Art. 10. Não se admitirão candidatos que não sejam filhos dos interessados, nem que não estejam expostos de alguma estabelecimento de instrução.

Art. 11. Não será admitido candidato que não tenha sido exposto de alguma estabelecimento de instrução.

Art. 12. Haverá em São José do Rio Preto um dia de prova de admisão a que se devem submeter os candidatos que não forem admitidos por causa das provas e certificação de habilitação primária.

Espere que não se alegue ignorância, publica se o processo.

Secretaria do Gymnasio e Escola Normal do Estado de Santa Catarina, em 17 de janeiro de 1898.—O secretário, José Antônio

DECLARAÇÕES

DARÁ

versão e assinado por

Dr. Francisco Xavier da Silveira

Assessor da Fazenda, 1898

Assinado

Av. Comitê

Sabendo os interessados

que consta destas interessa-

do minha casa comunitarial

à rua Altino Corrêa n.º 26,

no meu empreendimento Francisco Xavier da Silveira

Florianópolis, 1 de jan-

heiro de 1898.—Oscar Li-

ma

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

<p

